

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 40/2018**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SERGIPE E O BANCO BRADESCO
S/A PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM
FOLHA DE PAGAMENTO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, e RG nº, doravante designado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, o **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira sediada no Núcleo da Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Gerentes Poder Público, **JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o 481.633.769-53 e RG sob o nº 56.472.134 SSP/SP, e **JEFERSON LADISLAU PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 129.508.228-43 e RG nº 21824085 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm justo e acordado celebrar, nos termos do **Parecer Licitatório nº 756/2018, Processo Administrativo nº 0018322-77.2018.8.25.8825** e da Lei nº 8.666/93, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação específica que lhe for aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições gerais a serem observadas na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha, aos servidores vinculados ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com vínculo estatutário formalizado e vigente, **nos termos da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS – O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com pagamento mediante consignação em folha.

Parágrafo Primeiro – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo – Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO**, e através da sua rede de seus **Correspondentes Bancários**.

Parágrafo Terceiro - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – As propostas/contratos de empréstimos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO**, passam a integrar o presente convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

I - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA se responsabiliza por:

a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus servidores;

b) prestar ao **BANCO**, mediante solicitação do servidor, por escrito ou por outros meios, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive as de cálculo da margem disponível para consignação.

c) confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;

d) efetuar os descontos em folha de pagamentos dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor e, repassar os valores ao **BANCO**, no último dia de cada mês, mediante crédito na conta convênio a ser indicada;

e) informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações.

II - o BANCO se responsabiliza, conforme o caso, por:

a) atender e orientar os servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

b) informar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente o **BANCO**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

c) fornecer ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

d) enviar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, até o dia 03 (três) de cada mês, o rol de contratos firmados para a formalização da consignação;

e) divulgar amplamente junto aos servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis;

f) submeter à prévia aprovação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

g) acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, acatando a veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos, quando prevista a contratação por intermédio do **BANCO**.

Parágrafo Único – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA não poderá ser responsabilizado por dívidas ou compromissos assumidos por seus servidores junto ao **BANCO**, nem poderá ser onerado com quaisquer tipos de taxas, tarifas, impostos ou garantias, decorrentes do presente convênio, como também, não é permitido ao **BANCO** efetuar qualquer débito em conta titulada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

I - **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato, indica a Diretoria de Gestão de Pessoas para o fim de colher os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos membros/servidores enviados ao **BANCO**.

II - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes convenientes deverão ser feitos por escrito;

III - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada;

IV - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do **BANCO**, conforme o caso, e do membro/servidor beneficiário;

V - Este Convênio obriga o **BANCO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA NA DATA DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS/SALÁRIOS – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA deverá comunicar ao **BANCO** qualquer alteração na data do pagamento dos salários dos seus servidores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo as alterações determinadas por ato governamental.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO – O serviço objeto deste convênio será prestado sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA – É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

Parágrafo Único – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** de continuar efetuando as consignações junto ao **BANCO** na folha de pagamento até sua liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO – **O BANCO**, poderá independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** possuir qualquer oneração em situação irregular junto ao **BANCO**.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do convênio por qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base neste convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Convênio será providenciada pelo TJ/SE, em extrato no Diário da Justiça, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe**, em 25/10/2018, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS CARDOUZO, Usuário Externo**, em 07/11/2018, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Ladislau Pereira, Usuário Externo**, em 08/11/2018, às 07:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0496969** e o código CRC **34515350**.

